



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

**PROJETO DE LEI Nº 1.172/2026**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados e aos Conselheiros Tutelares, excluídos os agentes políticos, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras, Benedito Carlos Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão e aos Conselheiros Tutelares, em efetivo exercício de suas funções no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Conceição das Pedras.

**Art. 2º** - O vale-alimentação instituído por esta Lei não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não serve de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, proventos, pensões ou encargos previdenciários, tampouco gera direito adquirido.

**Art. 3º** - Fazem jus ao vale-alimentação:

- I** – os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos;
- II** – os servidores públicos municipais ocupantes de contratos administrativos temporários
- III** – os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão;
- IV** – os Conselheiros Tutelares, no exercício regular de suas atribuições legais.

**Art. 4º** - Ficam expressamente excluídos do benefício previsto nesta Lei os agentes políticos, assim compreendidos, dentre outros:

- I** – Prefeito e Vice-Prefeito;
- II** – Secretários Municipais;
- III** – demais agentes detentores de mandato político eletivo ou equiparados, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente.

**Art. 5º** - O valor do vale-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por beneficiário, podendo ser pago por meio de cartão magnético, vale físico, crédito eletrônico ou outra forma definida em regulamento próprio do Poder Executivo.

  
Benedito Carlos Pereira  
Prefeito Municipal

Luciana Lopes Cirino  
Assessora Administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

**Art. 6º** - A concessão do vale-alimentação está condicionada à frequência regular do servidor ou conselheiro tutelar, sendo aplicadas as seguintes regras:

**I** – cada falta ao serviço, até o limite de três (03) dias, ainda que justificada por atestado médico, acarretará desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor mensal do vale-alimentação;

**II** – a ausência superior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, no mesmo mês, implicará na perda total do benefício no respectivo período.

**§ 1º** - Excepcionalmente, a regra prevista nos incisos I e II não se aplica nos casos de afastamento decorrente de procedimento cirúrgico, tratamento oncológico, licença-maternidade e paternidade, ausências não superiores a três horas para consultas de gestantes, tudo devidamente comprovado por laudo médico oficial ou documento equivalente.

**§ 2º** - Para fins do disposto no § 1º, considera-se procedimento cirúrgico aquele que demande intervenção médica invasiva, com afastamento formal e devidamente homologado pela Administração.

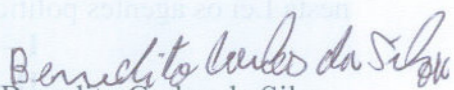
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** O benefício instituído por esta Lei não caracteriza aumento de despesa permanente, por possuir natureza indenizatória e depender de efetivo exercício e frequência.

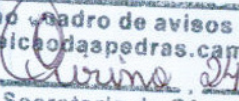
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 23 de março de 2026.

  
Ramon Almeida Caetano  
Presidente da CMCP

  
Benedito Carlos da Silva  
1º Secretário da CMCP

| <u>Aprovado</u>                                                                                                                                | <u>Aprovado</u>                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em <u>Primeira</u> discussão em 16/03/2026                                                                                                     | Em <u>Segunda</u> discussão em 23/03/2026                                                                                                        |
| <br>Presidente da Câmara Municipal<br>Ramon Almeida Caetano | <br>Presidente da Câmara Municipal<br>Ramon Almeida Caetano |

Publicado no quadro de avisos e site oficial  
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br  
  
24/03/2026  
Secretaria da Câmara Municipal

Luciana Lopes Cirino  
Agente Administrativo